



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09



OFÍCIO Nº 187/2024

Manfrinópolis, 05 de dezembro de 2024.

EXMO SENHOR ALTAIR PANZERA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MANFRINÓPOLIS - PR

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, neste ato representado por sua prefeita **Sra ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de V. Excelência, através do presente expediente, encaminhar manifestação acerca do processo de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2022 (doc. anexo), requerendo seja encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Certos da vossa compreensão, manifestamos votos de estima e consideração.

Manfrinópolis, 05 de dezembro de 2024.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

PROTOCOLO

Nº: 0591/2024

DATA: 04 / 12 / 2024

DOCUMENTO RECEBIDO

DATA: 04 / 12 / 2024

NOME: Paula R. Rodrigues

ASS: [Assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCOS ANTÔNIO FRANCISCONI VEREADOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS – PR**

**REF. OFÍCIO Nº 085/2024**

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, neste ato representado por sua prefeitura **Sra ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de V. Excelência, em atenção a citação expedida através do ofício 085/2024 e recebida pelo município em data de 27 de novembro de 2024, relativo ao processo de contas do Poder Executivo Municipal (processo nº 217430/23/instrução nº 3752/2023-CGM/Parecer Prévio nº 161/2024), referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Sra Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, apresentar manifestação escrita quanto ao referido processo e sua futura deliberação por esta Comissão de Finanças e Orçamento, e plenário da Câmara Municipal.

Trata-se de análise de prestação de contas anuais do Poder Executivo Municipal – Exercício de 2022, realizada na forma do que reza o artigo 31, XVI da Lei Orgânica Municipal e demais legislação de regência aplicável.

Durante a instrução do processo em discussão, Foram analisados pela unidade técnica itens como o planejamento governamental, a execução orçamentária/financeira, os aspectos patrimoniais e fiscais, os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com saúde, o controle interno e a tempestividade na entrega dos documentos que compõem a prestação de contas do exercício.

A Unidade Técnica, mediante relatório de Instrução nº 3752/23-CGM, manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 174/24-6PC).

Dessa forma restou demonstrado que as contas relativas ao exercício financeiro de 2022 foram tempestivamente prestadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual em homenagem aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101 de 2000, após trâmite nos órgãos técnicos instrutivos, expediu Parecer Prévio nº 161/2024, Primeira Câmara, sob a relatoria do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, concluindo com o seguinte dispositivo:

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) senhor(a) **ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**, na qualidade de prefeita(a) do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, relativas ao exercício de 2022.

Após o trânsito em julgado de deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete de Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **GABRIEL GUY LÉGER**.

Plenário Virtual, 18 de abril de 2024 – Sessão Virtual nº 5.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**  
Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente

Pois bem, dessa incontestável conclusão da Corte de Contas Paranaense, deduz-se que a análise formal e material das contas relativas ao Poder Executivo Municipal, durante o exercício 2022, permitiu concluir que a legislação de regência foi adequadamente cumprida, não restando quaisquer apontamentos no sentido de restrições ou recomendações, ou seja, sem ressalvas, senão vejamos:

## 1. Regularidade das Contas e Cumprimento das Obrigações Legais

O relatório de instrução e o parecer prévio emitidos pelo TCE-PR concluíram pela **regularidade das contas do exercício de 2022**, evidenciando que a administração municipal cumpriu plenamente as obrigações constitucionais e legais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09



- **Educação:** Aplicação de 28,85% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, superando o mínimo exigido de 25% (art. 212, Constituição Federal).
- **Saúde:** Investimento de 17,75% das receitas em ações e serviços públicos de saúde, acima do mínimo de 15% (art. 198, §2º, Constituição Federal).
- **Fundeb:** Aplicação de 101,16% dos recursos em remuneração de profissionais da educação básica, atendendo integralmente ao disposto no art. 212-A da Constituição Federal.

Além disso, a gestão fiscal respeitou integralmente os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com destaque para:

- **Despesa com Pessoal:** Representou 43,58% da Receita Corrente Líquida (RCL), abaixo do limite máximo de 54%.
- **Dívida Consolidada Líquida:** Resultado negativo, demonstrando disponibilidade líquida superior às obrigações financeiras.

## 2. Da Nova Sistemática e Ponderações do Ministério Público de Contas

Convém ressaltar, que o exercício de 2022 foi o primeiro a ser avaliado sob a nova sistemática adotada pelo TCE-PR, conforme a Instrução Normativa nº 172/2022. Essa transição introduziu novos critérios e procedimentos de fiscalização, os quais demandam um período de adaptação por parte dos municípios.

As ponderações apresentadas pelo Ministério Público de Contas foram recebidas com seriedade e tratadas como parte de um processo contínuo de aprimoramento da administração pública. Cabe ainda ressaltar que tais observações não comprometeram o mérito das contas, como demonstrado pelo parecer prévio pela regularidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer - 174/24 - 6PC (peça 16), solicitou que fosse emitido alerta à Câmara Municipal de Manfrinópolis para que se atente aos índices de avaliação da gestão governamental.

Em que pese as considerações levantadas pelo Ministério Público de Contas, a relatoria do processo, entendeu que não há amparo legal para emissão de alerta, nos termos do §1º-A do art. 217-A do Regimento Interno da Corte de Contas Paranaense, com a redação dada pela Resolução n. 95/2022/TCE/PR,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09



A administração municipal reforça o compromisso com a transparência, tendo alcançado 92,89 pontos no Índice de Transparência Pública (ITP) em 2022, destacando-se entre os municípios paranaenses. Esse resultado reflete o esforço contínuo da gestão em fomentar o controle social e garantir o acesso à informação.

Desta feita, infere-se a total regularidade da prestação de contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022, o que enseja, a devida aprovação das Contas pelo Poder Legislativo Municipal.

A par disso, reitera-se e requer-se a Vossas Excelências que deliberem, no sentido de acolher o parecer prévio da Corte de Contas Paranaense, e consequentemente pela irrestrita **APROVAÇÃO** e reconhecimento de regularidade da Gestão Fiscal do poder Executivo do Município de Manfrinópolis, na forma da Prestação de Contas anuais do exercício 2022, sem qualquer ressalva ou restrição.

Manfrinópolis, 05 de dezembro de 2024.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**